

ENSINO MÉDIO INTEGRADO: IMPLICAÇÕES DA EMENDA 95/2016 PARA OS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO

Jamilly Leite Olegario ¹ Maria Aparecida dos Santos Ferreira ²

RESUMO

A referente pesquisa é parte da dissertação de mestrado em andamento que tem como objetivo, analisar as implicações da Emenda Constitucional nº 95/2016 para os Institutos Federais sobretudo para o ensino médio integrado. Utilizamos como procedimento metodológico a revisão bibliográfica ancorando-se nos principais autores que estão discutindo ensino médio integrado e a emenda constitucional, a partir de uma abordagem qualitativa. A pesquisa tem como *lócus*, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), e justifica-se pela importância de compreendermos os impactos no financiamento dos Institutos Federais frente ao retrocesso da aprovação da emenda constitucional 95/2016. A conjuntura do governo atual desperta a atenção primordialmente para a perda dos direitos fundamentais alcançados para a educação, sobretudo, no ensino médio integrado ofertado pelos Institutos Federais. Não é possível contingenciar o financiamento para educação, e conseguirmos falar em acesso, expansão, permanência e continuidade no ponto de vista da formação humana integral de qualidade, na perspectiva de emancipação do sujeito, sem o orçamento destinado a manutenção do ensino e do cumprimento do fomento a rede federal.

Palavras-chave: Emenda Constitucional 95/2016, Institutos Federais, Ensino Médio Integrado.

INTRODUÇÃO

O percurso da Educação Profissional (EP) no Brasil é longo, contundo apenas na década de 1990 no governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC) sobretudo com a promulgação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394/1996 que rege a educação brasileira até os dias atuais e do decreto n. 2.208/97 que nele anula qualquer forma integração entre a educação profissional e a educação básica (EB) que logo mais tarde seria

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

¹ Mestranda do Programa de de Educação Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, Bolsista da *Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES)*, jamillyleitte@outlook.com;

¹ Doutora em Educação e professora do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional (PPGEP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, <u>maria.santos@ifrn.edu.br.</u>



revogado no Governo Luís Inácio Lula da Silva em 2003 e substituído pelo Decreto 5.154/2004, deu-se origem ao que podemos chamar de a reforma da educação profissional, gerando transformações no quadro da educação do país até os dias atuais.

Para Moura (2007) o novo governo federal empossado em 2003, e até mesmo no período de transição, que antecedia o mesmo, ocorreu uma maior intensidade da discussão acerca do Decreto n. 2.208/97, especialmente no que se menciona à separação entre o ensino médio e a educação profissional.

Ferreira e Garcia (2005) enfatiza que as transformações ocorridas a partir do Decreto n. 2.208/97 seccionou a formação profissional da educação geral. Após o desmembramento, a educação profissional passou a ser estruturada em três níveis: básico, independente de qualquer escolaridade antecedente; técnico, sendo ele simultâneo ou posterior ao ensino médio; e por fim, o nível tecnológico, cursos de formação superior. De tal maneira, a anulação do decreto em questão, deu origem a promulgação do decreto 5.154/2004 com ele a oportunidade de oferta do ensino médio integrado. O censo da educação profissional mostra o crescimento entre procura da educação profissional de 1999 a 2003, sobretudo na rede federal de ensino.

O censo da educação profissional de 1999 situa o número de matriculas inicial de 2.859.135 alunos nos níveis básico, técnico e tecnólogo. Em 2002, foi verificado um incremento de 29,8% na matricula da Educação Profissional (EP); atualização de cinquenta mil professores que atuam na área; produção e distribuição de 126 mil volumes dos Referenciais Curriculares Nacionais para a educação profissional de nível técnico. O ano de 2003 registrou um total de 3.538.871 alunos matriculados da educação profissional, sendo 329.256 alunos em 143 instituições da rede federal. (BRASIL, 2004 apud FERREIRA e GARCIA, 2005, p. 148-149)

De acordo com o estudo realizado por Olegario e Ferreira (2019), acerca das metas da educação profissional, o Plano Nacional de Educação (2014-2024) possui metas e estratégias para educação em um período de 10 anos, e entendendo a meta 11, que pretende "Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público" (BRASIL, 2016, p. 10). Sobretudo, a estratégia 11.1, que se refere ao acesso à rede federal, no qual, essa estratégia almeja expandir as matrículas de Educação profissional técnica de nível médio na rede federal de Educação profissional, científica e tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da Educação profissional. Desta forma, podemos compreender que o ensino médio integrado aparece



como objetivo principal dos Institutos Federais, nesse cenário a Emenda Constitucional nº 95/2016 aparece como um retrocesso frente ao ensino de qualidade, uma vez que estabelece congelamento e redução dos gastos em todos os âmbitos educacionais, e consequentemente, na educação profissional.

Se faz necessário ter claro que o progresso na expansão da oferta de ensino médio integrado à educação profissional, objetiva sedimentar as bases, plantar as sementes de uma futura educação politécnica ou tecnológica, essa deverá ter caráter universal, pública, gratuita, laica e de qualidade. (MOURA, 2007)

Na presente investigação, define-se como pressupostos de pesquisa, que a Emenda Constitucional 95/2016 irá atingir diretamente o financiamento do Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, resultando sobretudo, em um impacto negativo na formação do estudante de ensino médio integrado, uma vez que o ensino médio integrado ofertado pelo IFRN prioriza a emancipação do discente em todos os aspectos.

Assim, define-se como questão norteadora da pesquisa: Quais os impactos da Emenda Constitucional nº 95/2016 para o financiamento dos Institutos Federais de Educação?

Consequentemente a pesquisa apresenta como objetivo, analisar o como objetivo, analisar o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e as implicações da Emenda Constitucional nº 95/2016 para os Institutos Federais.

A pesquisa justifica-se pela importância de compreendermos os impactos no financiamento dos Institutos Federais frete ao retrocesso da aprovação da Emenda Constitucional 95/2016, tendo em vista, o ensino médio integrado de qualidade, como base fundamental na formação do cidadão emancipado, uma vez que o IFRN tem como centralidade o ensino médio integrado. Sabendo disso, se faz relevante compreendermos o trabalho em duas vertentes, a que acata o sistema capitalista, no qual por meio do trabalho fomenta a exploração do trabalho humano, visando o capital, e a outra vertente é a que podemos chamar de trabalho como princípio educativo que por sua vez remete a relação entre trabalho e educação, em uma perspectiva não mercadológica e de não exploração do trabalhador.

Podemos afirmar que o caráter formativo do trabalho e da educação tem como ação humanizadora por meio do desenvolvimento das potencialidades do ser humano. Assim, a escolha do objeto de estudo se consolidou por considerarmos que a investigação deva ser de grande relevância, tanto para a pesquisadora com base nas contribuições e reflexões abordadas na pesquisa e enquanto estudante da educação profissional, como para o âmbito educacional,



no que se refere ao aprofundamento da temática inserida nos Institutos Federais, e por fim, para a referida instituição, por acreditarmos que terá seu financiamento diretamente atingido pela emenda constitucional nº 95/2016, e para os futuros estudos acerca do objeto.

Compreendendo o Plano Nacional de Educação (2014-2024) que possui metas e estratégias para educação em um período de 10 anos, e entendendo a meta 11, que pretende "Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público" (BRASIL, 2016, p. 10). Sobretudo, a estratégia 11.1, que se refere ao acesso à rede federal, no qual, essa estratégia almeja expandir as matrículas de Educação profissional técnica de nível médio na rede federal de Educação profissional, científica e tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da Educação profissional. Desta forma, podemos compreender que o ensino médio integrado aparece como objetivo principal dos Institutos Federais, nesse cenário a Emenda Constitucional nº 95/2016 aparece como um retrocesso frente ao ensino de qualidade, uma vez que estabelece congelamento e redução dos gastos em todos os âmbitos educacionais, e consequentemente, na educação profissional.

Se faz necessário ter claro que o progresso na expansão da oferta de ensino médio integrado à educação profissional, objetiva sedimentar as bases, plantar as sementes de uma futura educação politécnica ou tecnológica, essa deverá ter caráter universal, pública, gratuita, laica e de qualidade. (MOURA, 2007)

Na presente investigação, define-se como pressupostos de pesquisa, que a Emenda Constitucional 95/2016 irá atingir diretamente o financiamento do Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, resultando sobretudo, em um impacto negativo na formação do estudante de ensino médio integrado, uma vez que o ensino médio integrado ofertado pelo IFRN prioriza a emancipação do discente em todos os aspectos.

Assim, define-se como questão norteadora da pesquisa: Quais os impactos da Emenda Constitucional nº 95/2016 para o financiamento dos Institutos Federais de Educação?

Consequentemente a pesquisa apresenta como objetivo, analisar o como objetivo, analisar o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e as implicações da Emenda Constitucional nº 95/2016 para os Institutos Federais.

A pesquisa justifica-se pela importância de compreendermos os impactos no financiamento dos Institutos Federais frete ao retrocesso da aprovação da Emenda



Constitucional 95/2016, tendo em vista, o ensino médio integrado de qualidade, como base fundamental na formação do cidadão emancipado, uma vez que o IFRN tem como centralidade o ensino médio integrado. Sabendo disso, se faz relevante compreendermos o trabalho em duas vertentes, a que acata o sistema capitalista, no qual por meio do trabalho fomenta a exploração do trabalho humano, visando o capital, e a outra vertente é a que podemos chamar de trabalho como princípio educativo que por sua vez remete a relação entre trabalho e educação, em uma perspectiva não mercadológica e de não exploração do trabalhador. (OLEGARIO E FERREIRA, 2019)

Podemos afirmar que o caráter formativo do trabalho e da educação tem como ação humanizadora por meio do desenvolvimento das potencialidades do ser humano. Assim, a escolha do objeto de estudo se consolidou por considerarmos que a investigação deva ser de grande relevância, tanto para a pesquisadora com base nas contribuições e reflexões abordadas na pesquisa e enquanto estudante da educação profissional, como para o âmbito educacional, no que se refere ao aprofundamento da temática inserida nos Institutos Federais, e por fim, para a referida instituição, por acreditarmos que terá seu financiamento diretamente atingido pela emenda constitucional nº 95/2016, e para os futuros estudos acerca do objeto.

METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa será pautada por uma abordagem qualitativa, que segundo Creswell (2010, p. 206), "a investigação qualitativa emprega diferentes concepções filosóficas; estratégias de investigação; e métodos de coleta, análise e interpretação de dados.", destarte, podemos compreender a pesquisa qualitativa por se caracterizar por buscar significados atribuído aos fatos que é observado, nesse tipo de método o pesquisador se propõe a participar, compreender e interpretar as informações que ele obtém através da pesquisa. Como procedimento metodológico utilizamos a revisão bibliográfica, que segundo Gil (2010), a pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos, e ainda, a pesquisa documental, a partir da Emenda Constitucional 95/2016 e outros documentos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO



ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

O ensino médio integrado ao ensino técnico no ponto de vista de formação geral, é uma oportunidade para uma nova realidade. A preparação profissional no ensino médio integrado é uma imposição a mudança da realidade do indivíduo, sendo uma obrigação ética e política, a garantia de oferta do ensino médio em uma vertente unitária para todos. (FRIGOTTO; CIAVATTA; RAMOS, 2005) assim, os autores complementam que

[...] ensino médio integrado é aquele possível e necessário em uma realidade conjunturalmente desfavorável- em que os filhos dos trabalhadores precisam obter uma profissão ainda no nível médio, não podendo adiar este projeto para o nível superior de ensino- mas que potencialize mudanças para, superando-se essa conjuntura, constituir-se em uma educação que contenha elementos de uma sociedade justa (FRIGOTTO, CIAVATTA, RAMOS, 2005, p. 44).

Podemos compreender os Institutos Federais (IFs) como instituições bastante jovens, sendo criadas em dezembro de 2008, contudo, é resultado de lutas e conquistas de mais de 100 anos de Educação profissional no Brasil, a atividade desenvolvida nessas instituições de ensino vai muito adiante de uma educação pensada nos modelos tradicionais e institucionais para a educação profissional ofertada em todo o país durante o passar dos anos.

Nos Institutos Federais é ofertado matriculas em todos níveis e modalidades da educação da educação profissional, tem um estreito compromisso com o desenvolvimento integral do cidadão trabalhador; e articularão, em experiência institucional inovadora, todos os princípios formuladores do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). (MEC, 2018). Dessa maneira, a educação na sociedade contemporânea traz o compromisso de preparar um homem autônomo para viver e participar de uma cultura que, reconhecida em seu local, constrói nexos capazes de ampliar espaços, tendo o mundo como sua localidade e o seu lugar, configurando-se assim, a ampliação da consciência humana na conquista do espaço cultural mundializado (IFRN, 2012). Nessa mesma linha de raciocínio, Frigotto (2016) afirma que:

A formação técnica e profissional integrada à educação básica, mormente no ensino médio, tendo como eixos a ciência, o trabalho e a cultura, constitui-se numa luta estratégica para os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e nos sistemas estaduais de ensino. Uma direção sólida na construção da escola básica unitária como direito social e subjetivo e travessia para a educação omnilateral e politécnica. Para tanto, antes de tudo, o desafio do corpo diretivo, docentes e técnicos dos Ifs é de uma atitude política de assumir essas perspectivas. O passo seguinte é dispor-se coletivamente a entender e construir o ensino médio integrado. Uma tarefa que nos compete junto às instituições científicas, aos movimentos sociais e setores sindicais combativos, pois da classe dominante brasileira e seus intelectuais orgânicos aninhados em todas as instituições, é que a mudança não virá (FRIGOTTO, 2016, p. 49).



É nessa conjuntura que a política do Estado admite a educação profissional e tecnológica, distanciando-se de vieses conservadores. A proposta de educação nos Institutos Federais deve ser pensada segundo as exigências do mundo atual, colocadas na perspectiva da modernidade que não prescinde do conhecimento reflexivo, vem no conjunto de ações que concorrem para alterar a realidade brasileira. Para tanto, o Estado não se nega aos investimentos, esforço também que representa assumir a concepção da educação como bem público. Em outra perspectiva, traduz-se no esforço de instrumentalizar seus sujeitos para lidar com um conhecimento voltado para a construção da autonomia do país (IFRN, 2012).

Além disso, os IFs utilizam de uma peculiaridade incomparável no Brasil e no mundo, no que se refere aos seus objetivos e às suas finalidades. Não existe outra Instituição que ofereça Ensino Profissional em todos os níveis, em todas as formas e modalidades, articulando, ainda, a pesquisa, a extensão e a inovação. Nos remetendo a uma forma de educação integral (SOBRINHO, 2017, p.108)

A integração entre a Educação Profissional com a Educação Básica pode proporcionar a formação integral dos sujeitos. Essa formação se envolve com a superação da dicotomia presente na educação para o trabalho. Para tanto, são imprescindíveis políticas públicas de educação que proponham um Ensino Médio com base curricular que integre ciência, trabalho e cultura, para formação dos sujeitos em todas as dimensões da vida humana em sociedade (LIMA; SANTOS; SILVA, 2015, p.6)

Sobrinho (2017) destaca que a integração que se fala nos Institutos Federais, em si, não se dá e não está na forma de organização do currículo ao contrário do que pode se pensar, mas sim, no processo de ensino e de aprendizagem que se dá a partir dele. Desta forma, a integração implica bem mais que um currículo diversificado e bem elaborado, nos remete em professores educadores que utilizam metodologias continuas que o ensino e a aprendizagem de forma a integrá-la ás dimensões do trabalho, ciência, tecnologia e cultura. Assim, Lima, Santos e Silva (2015) afirmam que

O Ensino Médio Integrado se caracteriza como um projeto de ensino integrado, se configurando como projeto político contra hegemônico, ou seja, como uma estratégia de rompimento de controle social e político pelo capital. Isto porque, busca a integração dos conhecimentos e a formação humana integral por meio de currículos de bases única e comum, denominado currículo integrado (LIMA; SANTOS; SILVA, 2015, p. 6).

Conforme Ciavatta (2005), a formação integrada ou o ensino médio integrado ao ensino técnico, queremos que a educação geral se torne parte intrínseca da educação profissional em todos os campos onde se dá a preparação para o trabalho. Desta forma, buscamos enfocar o



trabalho como princípio educativo, no sentido de superar a dicotomia trabalho manual/trabalho intelectual, de incorporar a dimensão intelectual ao trabalho produtivo, de formar trabalhadores capazes de atuar como dirigentes e cidadãos.

Deste modo, o Ministério da Educação (MEC, 2018) destaca os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia como meio de propiciar que o país almeje condições estruturais imprescindíveis ao desenvolvimento educacional e socioeconômico. Essas instituições têm como função social ofertar educação profissional e tecnológica de qualidade referenciada socialmente e de disposição político-pedagógica capaz de articular ciência, cultura, trabalho e tecnologia comprometida com a formação humana integral com o exercício de cidadania e com a produção e socialização do conhecimento, tendo em vista sempre a transformação da realidade na perspectiva da igualdade e da justiça sociais.

Para continuidade da oferta de Educação Profissional pela rede federal, com qualidade é importante a garantia de recursos e definições de políticas de financiamento, que assegure aos filhos dos trabalhadores o direito à educação, garantido constitucionalmente. Porém, ao contrário, as últimas políticas, definidas pelos dois últimos presidentes (Michel Temer e Bolsonaro) tem demonstrado um completo descomprometimento com a educação. A exemplo disso, a aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016 e os cortes da educação em 2019.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95/2016 E SUAS IMPLICAÇÕES PARA O EMI

Amaral (2016) ressalta que o Congresso Nacional aprovou, em segunda votação, no dia 26 de outubro de 2016, a Proposta de Emenda à Constituição no 241, a PEC 241, renomeada no Senado Federal com o n. 55/2016, que institui o Novo Regime Fiscal no Brasil para os próximos vinte anos, podendo ser revisado no décimo ano. Com a Emenda Constitucional nº 95/2016 foi estabelecido que os gastos direcionados a educação brasileira seriam limitados, e congelados pelos próximos 20 anos. Estabelecendo um novo regime fiscal, negando reconhecer que os serviços públicos que serão afetados como resultado da Ementa Constitucional é uma negação aos direitos conquistados constitucionalmente pelo cidadão ao longo dos anos. Com a aprovação da mencionada Emenda Constitucional, diversas manifestações de diferentes setores aconteceram na sociedade civil, na tentativa de barrar o que por muitos é considerado uma Emenda de caráter inconstitucional.

A Emenda Constitucional 95/2016, instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF), impondo um limite para as despesas primárias do orçamento público brasileiro. Esse Regime Fiscal consistiu na restrição de gastos públicos, a partir de 2018, aos valores do



exercício imediatamente anterior, corrigidos pelo IPCA. (NOGUEIRA; TAVARES; BARROS, 2018, p. 490).

Silvia e Eugênio (2018) enfatiza ainda que ao longo do processo de aprovação da referida PEC, a Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (FINEDUCA) e a Campanha Nacional pelo Direito à Educação organizaram uma Nota Técnica Conjunta mencionando os principais impactos para o sistema educacional, declarando a votação contra todo o Projeto, na perspectiva da visão que a ementa constitucional irá atingir a organização da grande conquista na educação do país que foi "a vinculação de um percentual da receita de impostos para a educação, definidos em um mínimo de 18% para a União e de 25% para Estados e Municípios. Os estudos realizados pelas duas entidades esclarecem como a PEC 241/55 inviabiliza o CAQi (Custo Aluno-Qualidade inicial) " (SILVIA; EUGÊNIO, 2018, p. 588).

A Emenda Constitucional 95 aprovada em dezembro de 2016, a qual institui um novo regime fiscal para o país, suspende na prática a vinculação mínima para a educação estabelecida pela Constituição, para os próximos 20 anos. A Campanha Nacional pelo Direito à Educação, em conjunto com outras organizações e redes, vem questionando a legalidade dessa medida profundamente regressiva, a qual promove a violação da realização do direito à educação e impede a efetiva implementação do Plano Nacional de Educação, inclusive do Custo Aluno Qualidade Inicial. (CROSO; MUNHOZ, 2018, p.643)

Como podemos observar a Emenda irá afetar a organização educacional que vem sendo conquistada graças as lutas por direitos e políticas públicas para educação, como garantia básica de ensino de qualidade, e consequentemente a preocupação torna-se ainda maior, quando as Metas e Estratégias do Plano Nacional de Educação são de expansão e melhoria do ensino em todos os seus âmbitos. A estimativa é que com a implementação da Emenda Constitucional 95, o setor privado irá se expandir sobre o setor público. Assim, Martins (2018) enfatiza que:

A EC 95, ao estrangular os recursos educacionais, impede que se lide com o investimento no aluno. O valor aplicado por aluno dá um retrato mais preciso do esforço do País para financiar sua educação. Frequentemente, apresenta-se, de maneira isolada e descontextualizada, o percentual do PIB, em comparação com outros países, sem levar em consideração, entre outros aspectos como: o tamanho do PIB; a população que deve ser atendida — o que exige ainda esforço de inclusão de 600 mil crianças de 6 a 14 anos de idade e mais 900 mil adolescentes de 15 a 17 anos, que se encontram fora da escola; os desafios de infraestrutura; a adoção do tempo integral e a atratividade da carreira docente. (MARTINS,2018)

A Emenda Constitucional 95, ao congelar o financiamento para a educação pelos próximos 20 anos, põe em risco estruturalmente o Plano Nacional de Educação como também o artigo 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação de no mínimo 18% da receita líquida de impostos da União em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.



Contudo já mencionado, na atual conjuntura a Emenda Constitucional, nº 95/2016 desperta a atenção principalmente, para a perda dos direitos constitucional conquistados pela sociedade e a ameaça da garantia dos direitos fundamentais, sobretudo da classe trabalhadora. O acesso a uma escolarização de qualidade como o ensino médio integrado que o IFRN propõe na perspectiva da emancipação no sujeito, formando integralmente pensando o sujeito como um ser que não é só trabalho, não é só tecnologia ou apenas cultura, mas um ser que é capaz e tem o direito de acesso a uma educação que abrange todos esses âmbitos, e não será possível trabalhar a formação para o um sujeito emancipado com gasto contingenciados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As questões aqui brevemente apresentadas deixam em aberto outros tantos problemas da formação do cidadão produtivo emancipado, ressaltamos que o presente trabalho busca contribuir nos estudos a respeito da educação profissional, podemos observar a grande preocupação em como realizar as Metas do PNE (2014-2024) sobretudo a que é direcionada o ensino médio integrado, com o contingenciamento pelos próximos 20 anos.

O Plano Nacional de Educação 2014-2024 (PNE) inclui em suas metas a Educação Profissional (EP), e quatorze estratégias para melhoria da EP. Nesse sentido, a garantia desse direito na legislação é um grande avanço, O PNE determina na Meta 11, o desafio de triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, garantindo a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público até o ano de 2024, quando finaliza-se o atual plano, por isso, para alcançar essa meta, o PNE envolve quatorze estratégias.

Ao contingenciar o financiamento para educação, não conseguiremos falar em acesso, expansão, permanência e continuidade no ponto de vista da formação humana integral de qualidade na perspectiva de emancipação do sujeito, sem o orçamento destinado a manutenção do ensino e do cumprimento do fomento a rede federal. Na atual conjuntura de contingenciamentos, o ensino médio integrado ofertado pelo IFRN consequentemente é uma luta pelo direito a formação plena, uma vez que o ensino médio integrado ofertado pelo IFRN no qual tem um currículo voltado para o sentido do trabalho, ciência, tecnologia e cultura, para uma plena formação em todas as dimensões do sujeito.



REFERÊNCIAS

AMARAL, Nelson Cardoso. PEC 241/55: a "morte" do PNE (2014-2024) e o poder de diminuição dos recursos educacionais. RBPAE - v. 32, n. 3, p. 653 - 673 set./dez. 2016

CRESWELL. John W. Projeto de Pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

CIAVATTA, M. A formação integrada: a escola e o trabalho com lugares de memória e de identidade. In: FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise(Org.) Ensino médio integrado: concepções e contradições. São Paulo: Cortez, 2005.

CIAVATTA, Maria. A formação integrada: a escola e o trabalho como lugares de memória e de identidade. Cap. 3. p. 83 – 105. In: FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise (Orgs.). Ensino Médio integrado: concepção e contradições. São Paulo: Cortez, 2005.

CROSO, Camilla; MUNHOZ, Fabíola. O Financiamento do Direito Humano à Educação na América Latina e no Caribe. P. 641 – 644. Anais – VI Encontro Anual da FINEDUCA, ISSN:2595-136X, 2018.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Concepções e mudanças no mundo do trabalho e o ensino médio. Cap. 2. p. 57 – 82. In: FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise (Orgs.). Ensino Médio integrado: concepção e contradições. São Paulo: Cortez, 2005.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

IFRN. Projeto político-pedagógico do IFRN: uma construção coletiva. Natal, 2012. Disponível em: http://portal.ifrn.edu.br/campus/reitoria/noticias/rede-federal-completa106anos. Acesso em: 28 de agosto de 2018.

LIMA, Erika Roberta Silva de; SANTOS, Jean Mac Cole Tavares; SILVA, Lenina Lopes Soares. PERSPECTIVA DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO MÉDIO COM A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NAS METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2014-2024. Anais do III Colóquio Nacional, Eixo Temático I – Políticas em educação profissional, ISSN: 2358-1190. 2018.

NOGUEIRA, Silvia Cristina Conde; TAVARES, Darlyng Maria Gomes; SOUZA, Hudson Valloais de. O Orçamento Público para a Educação Brasileira, o contingenciamento de recursos e a Emenda Constitucional n. 95/2016. P. 484 – 496. Anais – VI Encontro Anual da FINEDUCA, ISSN:2595-136X, 2018.

MOURA, Dante Henrique. Educação Básica e Educação Profissional e Tecnológica: Dualidade Histórica e Perspectivas de Integração. Holos, Ano 23, Vol. 2. 2007.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Básica. Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012. Define as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional e técnica de nível médio. Brasília, DF, 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=116 63rceb006-12-pdf&category_slug=setembro-2012-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 07 jul. 2018.



SILVA, Maria Vieira; EUGÊNIO, Ana Júlia. Dimensões de Inconstitucionalidade da Emenda Constitucional 95/2016 e seus Efeitos sobre o financiamento da educação básica. P. 586 – 589. Anais – VI Encontro Anual da FINEDUCA, ISSN:2595-136X, 2018.

MARTINS, Paulo de Sena. Pior a emenda que o soneto: os reflexos da EC 95/2016. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 12, n. 23, p. 227-238, jul./out. 2018. Disponível em: http://dx.doi.org/10.22420/rde.v12i23.869.

OLEGARIO, Jamilly Leite; FERREIRA, Maria Aparecida dos Santos. ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL: IMPLICAÇÕES DA EMENDA 95/2016 PARA OS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO. in: ANAIS V Colóquio Nacional e II Colóquio Internacional – A Produção do Conhecimento em Educação Profissional, Natal/RN, 2018, ISSN 2358-1190.